



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 75/2022

**LEI ORDINÁRIA Nº. 2965
DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

***INCLUI OS PORTADORES DE
FIBROMIALGIA NA PREFERÊNCIA DE
ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
PRIVADOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ANTONIO ALVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º - As instituições financeiras e empresas comerciais que recebem pagamentos e contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º - Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º – As empresas privadas terão até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei para afixar em local visível, através de cartazes, adesivos ou qualquer outro material de divulgação, sobre o atendimento preferencial para que a população em geral tenha conhecimento.

Art. 5º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Diretoria Municipal de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publicação nos termos da Lei nº 2709 de 29 de novembro de 2017, e arquivado junto ao setor administrativo próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE SETEMBRO DE 2022.



ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal

